Circular de 9 de Novembro de 1828

Liv. 100 de ordens
fl. 314 v.

Sendo-me Manifestado o Contagio de Peste em todos os Portos do Mediterraneo Houve Por bem S. M. o Imperador ordenar pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio q. pela Barra desta Cidade não entre Navio algum, de qualquer Nação que seja, sem primeiro ser visitado, e examinado pela Commissão de Saude, que para este fim se acha estabelecida na Ilha de Santa Cruz, e Praia da Jurujuba, e sem que tenha Patente de Saude limpa, e Guia do Consul Brazileiro residente no Porto donde sahir, e que tenha feito Quarentena, ou Observação, segundo a Natureza, e circunstancias de cada hum dos ditos Portos, e Navios, e que tudo se ache em boa forma, e conforme as Ordens, e Instrucções, que a este respeito tem sido expedidas, e se acham em vigor. Ordena outrosim S. M. o Imperador, que todos os Navios, que sahirem dos referidos Portos, e que não tiverem feito Quarentena, ou Observação, não sejão admittidos a Pratica, nem a Communicação alguma, sem primeiro serem visitados, e examinados pela Commissão de Saude, que para este fim se acha estabelecida na Ilha de Santa Cruz, e Praia da Jurujuba, e sem que tenha Patente de Saude limpa, e Guia do Consul Brazileiro residente no Porto donde sahir, e que tenha feito Quarentena, ou Observação, segundo a Natureza, e circunstancias de cada hum dos ditos Portos, e Navios.

O abaixo assignado tem a honra de communicar ao esta Imperial Determinação de S. M. I. esta certo que pela sua parte cooperará p.a a sua mais effectiva execução

O abaixo assignado renova ao Illm.o Sr. as expressões da sua estima e consideração

Illm.o Sr. Provedor Interino da Saude do Porto

Officiando a semelhante respeito ao Commandante chefe das forças navaes da sua Nação residente neste Porto

288